



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1174

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 552/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de
imóvel no Município de Joinville".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

na Sessão de 03/12/13

As Comissões de: _____

(5) Justiça

(1) Finanças

(1) Secretaria


Secretária

Ao Expediente da Mesa
Em, 29/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 219/13

Florianópolis, 20 de novembro de 2013

Senhor Governador,




Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação da Fundação Educacional Regional de Joinville (FURJ), o imóvel com área de o imóvel com área de 8.464,00 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, matriculada sob o nº 141.895 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a edificação de um prédio por parte Estado, o qual abrigará o Centro de Inovação de Joinville, concebido no âmbito dos programas “Pacto por Santa Catarina e Programa INOVA@SC, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 7.407, de 12 de abril de 2013.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável manifestou-se favorável à aquisição.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), o imóvel com área de 8.464,00 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 141.895 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

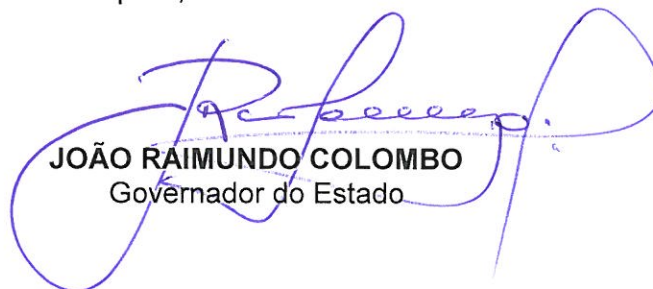
Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade a edificação de um prédio por parte do Estado, o qual abrigará o Centro de Inovação de Joinville e região, concebido no âmbito dos programas Pacto por Santa Catarina e INOVA@SC, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 7.407, de 12 de abril de 2013.

Parágrafo único. As obras a serem edificadas na fração do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei municipal nº 7.407, de 2013, e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, a contar do início das obras.

Art. 3º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado